



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Ofício N°89/2023-GP

Cachoeira do Sul, 28 de março de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco,
Presidente do Senado Federal,
Brasília - DF.

Assunto: Moção de Repúdio.

Senhor Presidente,

Atendendo ao Requerimento de autoria do vereador Felipe Faller, aprovado pela unanimidade dos edis na sessão ordinária do dia 20 de março do corrente ano, apresento a Vossa Excelência **Moção de Repúdio** ao Decreto n° 11.366, de 1° de janeiro de 2023, que suspende os registros para aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação, à Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Atenciosamente,

Magaiver Dias,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO - 1078


CEP: 96508010 - CACHOEIRA DO SUL

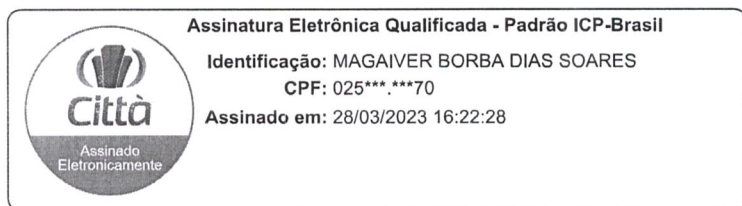
CNPJ: 89201180000183 - FONE: 5137222782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/57B78B80>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	 57B78B80
000089 / 2023	-	



Hash do documento (SHA-256): c84523b4cba60aadcb99eef5a4019bf3c9c4f8a8291fde23c90d0e762150d48d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

O Vereador infra-inscrito na forma regimental apresenta o seguinte:

REQUERIMENTO

Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo. O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas. Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil. Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola. Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Cachoeira do Sul, 14 de março de 2023.

FELIPE ALVES FALLER
Vereador(a) do UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO - 1078


CEP: 96508010 - CACHOEIRA DO SUL

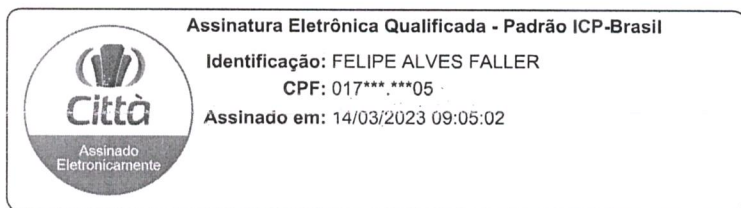
CNPJ: 89201180000183 - FONE: 5137222782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/167756A3>

REQUERIMENTO		Autenticação
Protocolo 001107 de 14/03/2023 09:05:30		
Documento	Processo	 167756A3
000072 / 2023	-	



Hash do documento (SHA-256): 38757979d26f86bdb51d2658962aa1c7db3546296257dfa47b0e51610aad2526

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa

DESPACHO Nº 18/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.080601/2023-64
2. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.074949/2023-12
3. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.080280/2023-06
4. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.081045/2023-43
5. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.073887/2023
6. MPV 1150/2022 – Documento SIGAD nº 00100.077323/2023-68
7. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD nº 00100.080913/2023-78
8. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD nº 00100.080985/2023-15
9. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD nº 00100.081012/2023-01
10. MPV 1164/2023 – Documento SIGAD nº 00100.080596/2023-90
11. PLN 5/2023 – Documento SIGAD nº 00100.073931/2023-01
12. PLN 5/2023 – Documento SIGAD nº 00100.076363/2023
13. PDL 7/2023 – Documento SIGAD nº 00100.074088/2023-72
14. PEC 12/2022 – Documento SIGAD nº 00100.080536/2023-77 (VIA 001)
15. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.074132/2023-44 (VIA 001)
16. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.074078/2023-37 (VIA 001)
17. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.072330/2023-73
18. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.074105/2023-71 (VIA 001)
19. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.076331/2023-97



20. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.076845/2023-42
21. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.077724/2023-18
22. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.080468/2023-46
23. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.080256/2023-69
24. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.076402/2023
25. PLS 332/2018 – Documento SIGAD n° 00100.075807/2023-72
26. PLS 332/2018 – Documento SIGAD n° 00100.079795/2023-55
27. PLS 332/2018 – Documento SIGAD n° 00100.075727/2023
28. PL 4379/2020 – Documento SIGAD n° 00100.077774/2023-03 (gerar via)
29. PL 2237/2022 – Documento SIGAD n° 00100.077741/2023-55
30. PL 1459/2022 (Substitutivo–CD) – Documento SIGAD n° 00100.075475/2023-26 (VIA 001)
31. PL 1483/2021 – Documento SIGAD n° 00100.079828/2023-67
32. PLC 49/2018 – Documento SIGAD n° 00100.079836/2023-11
33. PL 1604/2022 – Documento SIGAD n° 00100.080549/2023-46 (VIA 001)

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CMA – Documento SIGAD n° 00100.077774/2023-03
2. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.075208/2023-59
3. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.079645/2023-41
4. CAS – Documento SIGAD n° 00100.079670/2023-25
5. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.076420/2023-33
6. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.079717/2023-51
7. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.079733/2023-43 (VIA 001)
8. CSP – Documento SIGAD n° 00100.079745/2023-78 (VIA 001)
9. CAE – Documento SIGAD n° 00100.079786/2023-64
10. CAE – Documento SIGAD n° 00100.080630/2023-26
11. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.080201/2023-59 (VIA 001)
12. CRA – Documento SIGAD n° 00100.080241/2023-09
13. CRA – Documento SIGAD n° 00100.080568/2023-72 (VIA 001)



14. CAS – Documento SIGAD nº 00100.080965/2023-44

Brasília, 14 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

